

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM



Cartilha Previdenciária

O seu melhor futuro, nosso maior desafio.

Cartilha Previdenciária

Ceará-mirim Previ

1^a Edição, 2025.

Presidente do Ceará-Mirim Previ

Ana Paula Ramalho câmara

Diretoria de Previdência

Luis Antônio de Lima Ferreira

Elaboração

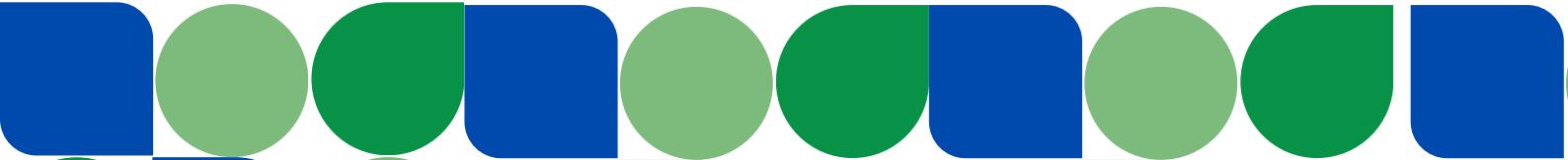
Fernanda Silva de Andrade Penha

João Pedro Ramos dos Santos

Colaboradores

Giuliani Patrícia Guedes do Nascimento

Natália Tomaz Belmiro



Apresentação

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ceará-Mirim (CEARÁ-MIRIM PREVI) elaborou esta cartilha para esclarecer os direitos e deveres previdenciários dos servidores públicos municipais e apresentar os benefícios do RPPS.

O RPPS é fruto das reformas previdenciárias brasileiras, em especial, da realizada através da Emenda Constitucional nº 20/98, a qual estabeleceu a implementação deste regime nos entes federados.

Desta forma, visando atender a esta exigência constitucional, os Municípios brasileiros começaram a instituir seus Regimes Próprios de Previdência, a fim de garantir uma melhor gestão das contribuições previdenciárias municipais, mantendo seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante dos impactos e complexidade das reformas previdenciárias e suas regras de transição no ordenamento jurídico brasileiro, esta "Cartilha do Servidor Público Municipal" foi criada para permitir a cada segurado uma melhor compreensão sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, trazendo resposta para as dúvidas mais frequentes, bem como esclarecimentos, numa linguagem acessível, sobre benefícios previdenciários e suas regras de transição, o que garante uma gestão previdenciária mais transparente, democrática e participativa.

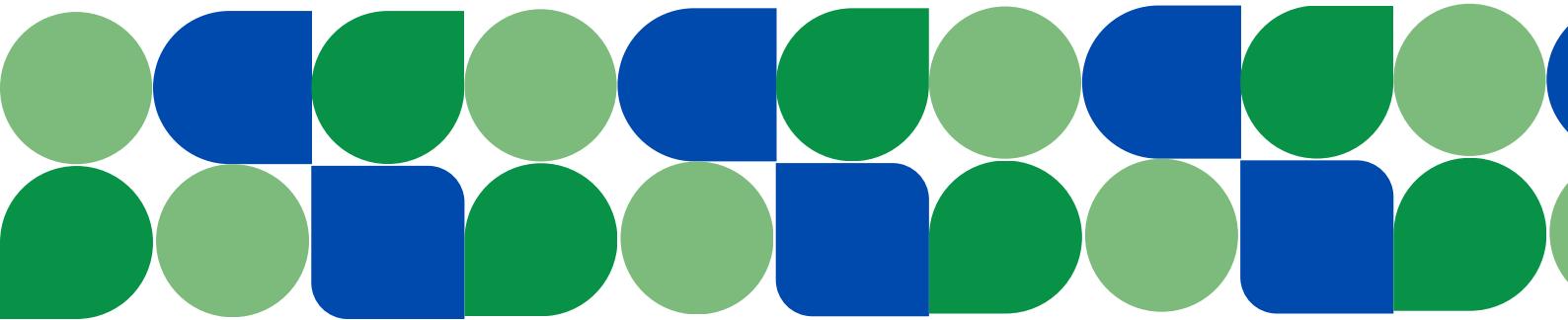
O que é o CEARÁ-MIRIM PREVI?

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - CEARÁ-MIRIM PREVI foi criado pela Lei Municipal n° 1.637, de 12 de julho de 2013, e sancionada em 13 de dezembro do mesmo ano.

É a entidade gestora dos benefícios previdenciários dos servidores estatutários da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quem são os beneficiários?

- Servidores efetivos / Concursados.
- Servidores beneficiados pela estabilidade prevista no Art. 19 da ADCT, tema de repercussão geral n°1254.
- Aposentados e pensionistas do RPPS.



Conceitos IMPORTANTES



Previdência Social

A Previdência Social é um sistema público de proteção social, baseado na contribuição de trabalhadores e do Estado, destinado a garantir segurança econômica aos cidadãos em situações de perda ou redução da capacidade de trabalho e sustento, como ocorre nos casos de aposentadoria, invalidez, doença, maternidade, morte ou idade avançada.

Ela funciona como uma poupança coletiva solidária, cujo objetivo é assegurar uma renda substitutiva ao salário nos momentos de vulnerabilidade, promovendo dignidade, bem-estar e justiça social.



Contribuições Previdenciárias no RPPS

Nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos efetivos é feito por meio de contribuições mensais. Essas contribuições são realizadas tanto pelos servidores quanto pelo ente público ao qual estão vinculados. A contribuição do servidor é descontada diretamente em sua folha de pagamento, com base em sua remuneração. Já a contribuição patronal é feita pelo Município e corresponde a um valor adicional, destinado a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Essas contribuições são essenciais para manter a sustentabilidade do sistema previdenciário e assegurar o pagamento dos benefícios atuais e futuros.



No Brasil, existem três tipos de regime de previdência social

RGPS

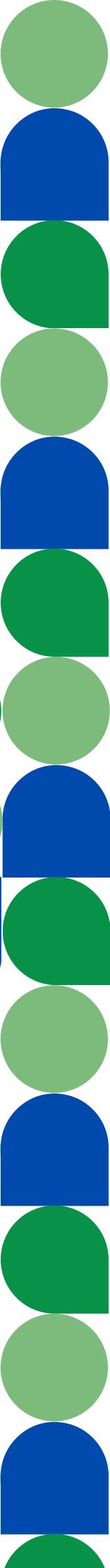
Regime Geral da Previdência Social

RPPS

Regimes Próprios de Previdência Social

RCP

Regime de Previdência Complementar



Benefícios PREVIDENCIÁRIOS



Segurado

Aposentadoria



Dependente

Pensão por morte

Tipos de Aposentadorias



Aposentadoria por Incapacidade Permanente

1

A aposentadoria por incapacidade permanente é devida ao segurado que, estando ou não em fruição de auxílio-doença concedido pelo Município, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo de que é titular, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto permanecer nessa condição, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, a qual terá efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato administrativo concessório do benefício. Conforme, Art. 25 (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).

2

Aposentadoria compulsória

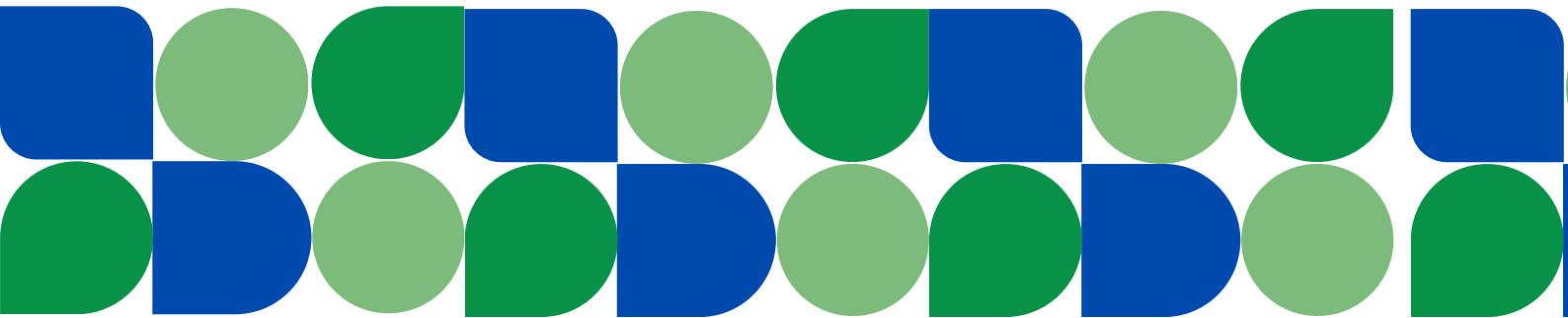
O segurado, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Conforme, Art. 29 (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).

3

Aposentadoria voluntária – regras permanentes

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Conforme, Art. 30. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).



Aposentadorias Especiais

e Pensão por Morte

4

Aposentadoria voluntária especial de professor(a)

O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá os requisitos de idade reduzidos em 5 (cinco) anos e tempo de contribuição de 25 anos (vinte e cinco) anos. Conforme Art.30, § 1º (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).

5

Aposentadoria Especial

O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Conforme Art. 30, II (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).

6

Pensão por Morte

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, calculada conforme art. 31, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). Conforme Art. 50. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169, de 07 de dezembro de 2022).

Regras de Transição Aposentadorias

1

Com a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019), as regras para aposentadoria mudaram. Para não prejudicar quem já estava no serviço público, foram criadas as chamadas regras de transição, válidas para quem ingressou até 13 de novembro de 2019.

Essas regras valem tanto para os servidores em geral quanto para os professores da educação básica, com critérios diferenciados para estes últimos, devido à natureza especial de suas funções.

PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (COM EFETIVO EXERCÍCIO EM SALA DE AULA):

REGRA POR PONTOS: Soma da idade + tempo de contribuição. Requisitos em 2025: Mulheres: 30 anos de contribuição + 83 pontos; Homens: 35 anos de contribuição + 93 pontos.

A pontuação aumenta 1 ponto por ano, até atingir: 92 pontos (mulheres) e 100 pontos (homens). É necessário: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

REGRA DA IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA: Ela combina dois requisitos: Tempo mínimo de contribuição fixo + Idade mínima que aumenta gradualmente com o passar dos anos.

Em 2025: Idade mínima cresce 0,5 ano por ano. Mulheres: 52 anos de idade + 25 anos de contribuição; Homens: 57 anos de idade + 30 anos de contribuição. Também exige: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

REGRA DO PEDÁGIO DE 100%: Aplicável a quem estava próximo de se aposentar em 2019. Requisitos: Mulheres: 52 anos de idade, Homens: 55 anos de idade. Pagamento de pedágio de 100% do tempo que faltava em 13/11/2019.

Exemplo: se faltavam 2 anos, será necessário cumprir mais 4.

Também exige: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

Regras de Transição Aposentadorias

2

PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS

REGRA POR PONTOS: Soma da idade + tempo de contribuição.

Requisitos em 2025: Mulheres: 30 anos de contribuição + 88 pontos, Homens: 35 anos de contribuição + 98 pontos.

A pontuação sobe 1 ponto ao ano até chegar a: 100 pontos (mulheres) e 105 pontos (homens). Exige: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

REGRA DA IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA: ela combina dois requisitos: Tempo mínimo de contribuição fixo + Idade mínima que aumenta gradualmente com o passar dos anos.

Em 2025: Mulheres: 58 anos de idade + 30 anos de contribuição e Homens: 63 anos de idade + 35 anos de contribuição. Requisitos: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

REGRA DO PEDÁGIO DE 100%: Ela é chamada de “pedágio” porque exige que o servidor trabalhe o dobro do tempo que faltava para se aposentar em 13 de novembro de 2019. Idade mínima: Mulheres: 57 anos e Homens: 60 anos. Também é preciso: 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

OBSERVAÇÕES FINAIS: O valor da aposentadoria (proventos) depende da regra escolhida. Algumas regras permitem paridade (reajuste igual ao dos ativos) e integralidade (valor igual à última remuneração); outras seguem média de salários.

Sempre consulte o CEARÁ-MIRIM PREVI para simular sua aposentadoria antes de tomar decisões.

Informações Importantes



Documentos necessários para aposentadoria.

Documentos Pessoais

- Requerimento (original);
- Declaração de vínculo empregatício (se mais de um) – original;
- Identidade (cópia);
- Cpf (cópia);
- Certidão de casamento, se casado(a) – cópia;
- Para caso de união estável, declaração de união estável ou sentença/acordo com trânsito julgado que reconheceu a união estável;
- Ctps - carteira de trabalho (todas as anotações) cartão - PIS/PASEP ou página da profissional que contenha o número do requerente;
- Certidão de nascimento e/ou cédulas de identidade dos filhos menores de 18 anos – cópia;
- Comprovante de residência (cópia).

Documentos Funcionais

- Termo de posse e portaria de nomeação (cópia);
- Portarias de mudança de cargo e/ou progressão funcional;
- Declaração com o histórico dos provimentos de cargo;
- Eventuais decisões judiciais concessivas de situação funcional com trânsito em julgado – cópia;
- Cópias de eventuais atos administrativos concessivos de incorporação de vantagens pessoais, tais como incorporação de tempo de serviço, gratificações incorporadas, dentre outros;
- Ficha funcional (autenticada pelo setor) – (cópias);
- Três últimos contracheques (a partir do mês anterior à solicitação);
- Ficha financeira completa;
- Declaração de quitação (férias, licença prêmios e outros) – original;
- Certidão de inexistência de processo disciplinar – original. Prova de vida anual, no mês do aniversário.

Alguns Deveres dos Segurados

- **Prova de vida:** É obrigatória todo ano, no mês do seu aniversário, para comprovar que o beneficiário está vivo e garantir a continuidade do pagamento do benefício.
- **Atualização Cadastral:** É a atualização que você faz todo ano, no mês do aniversário, ele garante que seus dados estejam corretos e evita problemas como fraudes, bloqueios ou pagamentos indevidos.
- **Censo previdenciário:** Não acontece todos os anos, é um levantamento completo, que fortalece a gestão da previdência e traz mais transparência.
- **Obs:** Preencher um não substitui o outro! Ambos são obrigatórios e devem ser preenchidos no mês do seu aniversário.

Meios de Comunicação



Rua Gen. João Varela, 635 – Centro, Ceará-Mirim/RN

Site: <https://previ.cearamirim.rn.gov.br/inicio/>

Instagram - @cearamirimprevi

Telefone: (84) 9 9142-6299 (Whatsapp)

